



Avenida Afonso Pena, 1155 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100
Telefone: - <http://www.pge.rn.gov.br>

Ofício nº 21/2020/PGE - CHEFIA DO CONTENCIOSO/PGE - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO/PGE
- PROCURADOR-GERAL-PGE

A Sua Excelência, o Senhor
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Secretaria de Saúde Pública do Estado do RN - SESAP

Assunto: Informações - Manifestação estatal no processo nº 0816311-38.2020.8.20.5001.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01110057.000504/2020-60.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações com vistas a subsidiar a manifestação do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo nº 0816311-38.2020.8.20.5001 (cópia em anexo), cujo objeto consiste, já em sede de liminar, em alcançar as seguintes determinações judiciais:

1.A – QUARENTENA TOTAL, lockdown, como medida de distanciamento social, método não farmacológico contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 15 dias, a iniciar dia 13/05/2020, compreendendo o bloqueio total da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, Município de Natal e demais municípios da área metropolitana.

1.B – ENCAMINHAR AO JUÍZO EM 24 HORAS INFORMAÇÕES acerca De:

- TOTAL DE LEITOS HOSPITALARES DO SUS OCUPADOS POR PACIENTES PORTADORES DA COVID-19;
- TOTAL DE LEITOS DO SUS DISPONÍVEIS PARA TENDIMENTO DOS PACIENTES PORTADORES DA COVID-19;
- TOTAL DE LEITOS OCIOSOS EM MANUTENÇÃO;
- TOTAL DE LEITOS NECESSÁRIOS E COMO PROVER;
- TOTAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE CONTAMINADOS E EM OBITO PELA COVID 19, POR UNIDADE DE SAÚDE.

1.C – ADOÇÃO/INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL pelos governos tais como: transferências de renda; ações de segurança alimentar e nutricional; proteção ao emprego (apoio aos autônomos, aos microempreendedores individuais, aos pequenos negócios locais); acesso à água e saneamento; apoio e reforço às medidas de limpeza e higiene recomendadas; ações específicas de vigilância e controle da propagação da doença nas prisões.

1.D - Concessão de MÁSCARAS DE PROTEÇÃO e ÁLCOOL EM GEL para toda a população do Estado do Rio Grande do Norte para proteção contra o contágio do COVID-19.

1.E- ARRESTO E/OU REQUISIÇÃO DE VALORES/INSUMOS/EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES e demais meios que se fizerem necessários para atendimento das necessidades acima e outras que por

ventura surjam do combate à propagação do COVID-19.

Tudo sob pena de astreintes a serem fixados ao talante e prudente arbítrio de V. Exa, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.

Por fim, solicita-se que as informações acima requestadas, notadamente quanto ao posicionamento dessa Pasta em relação às medidas postuladas em Juízo no atual momento, sejam prestadas com a **urgência que o caso requer**, considerando que o prazo para manifestação estatal nos autos acima referenciados é de **48 horas**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS GOMES COQUE**, Procurador do Estado, em 14/05/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5564915** e o código CRC **6C3AFCE9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01110057.000504/2020-60

SEI nº 5564915